



MINISTÉRIO DA CULTURA
Coordenação do Gabinete da Secretaria-Executiva
MinC/SE/CGSE

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

**ACORDO
DE
ADESÃO
001/2026,
QUE
ENTRE SI
CELEBRAM
A UNIÃO,
POR
INTERMÉDIO
DO
MINISTÉRIO
DA
CULTURA,
E O
ESTADO
DO RIO
GRANDE
DO
SUL/RS,
PARA OS
FINS QUE
SE
ESPECIFICA.**

O Estado do Rio Grande do Sul/RS, com sede à Praça Marechal Deodoro, s/nº - Centro Histórico - Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF nº 87.934.675/0001-96, neste ato representado pelo Governador Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, conforme Ata da Sessão de Posse da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, em 1º de janeiro de 2023, resolve **FIRMAR** o presente **ACORDO DE ADESÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 01400.019607/2026-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da legislação correlacionada a política pública, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Adesão tem por objeto formalizar a adesão do ENTE ADERENTE às condições estabelecidas pelo Ministério da Cultura para participação na programação oficial do Ano Cultural Brasil-China 2026, especialmente nas ações integrantes do Festival Brasil no Distrito Artístico 798, em Pequim, disciplinando as responsabilidades dos partícipes para a execução das atividades culturais previstas, sem transferência de recursos financeiros entre as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- I - cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;
- II - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
- III - permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle

interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

IV - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

V - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

VI - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

VII - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo; e

VIII - executar o disposto no Plano de Adesão e normas jurídicas que regem a matéria relativo aos objetivos deste Acordo.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA CULTURA

I - coordenar institucionalmente a participação brasileira na programação oficial do Ano Cultural Brasil-China 2026, no âmbito das ações objeto deste Acordo;

II - disponibilizar, diretamente ou por intermédio das instituições parceiras responsáveis pela execução da iniciativa, a infraestrutura necessária à realização da programação oficial, compreendendo, entre outros, os espaços destinados às apresentações, montagem dos palcos, equipamentos de som e iluminação, apoio técnico à produção e serviços de tradução português-mandarim-português;

III - fornecer aos aderentes as orientações técnicas, operacionais e logísticas necessárias à adequada execução das atividades previstas;

IV - promover a articulação institucional entre os órgãos, entidades e parceiros envolvidos na execução da programação oficial, visando à integração das ações e ao cumprimento do objeto deste Acordo;

V - acompanhar a execução das atividades objeto deste Acordo, prestando o suporte institucional necessário ao seu desenvolvimento.

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

I - indicar ao Ministério da Cultura os artistas, grupos, projetos ou demais iniciativas culturais que representarão o ente aderente na programação oficial, observados os critérios técnicos e operacionais definidos para cada ação;

II - responsabilizar-se, com recursos próprios, pelo custeio das passagens aéreas de ida e volta, hospedagens, diárias, cachês, seguros, vistos e demais despesas relativas à participação de sua delegação técnica e artística;

III - responsabilizar-se pelo transporte, seguro e demais providências necessárias ao envio de instrumentos musicais, figurinos, cenários, indumentárias, obras, equipamentos e outros materiais indispensáveis à realização das atividades sob sua responsabilidade;

IV - encaminhar, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Cultura, todas as informações técnicas, operacionais e logísticas necessárias à execução da programação, incluindo aquelas relativas às apresentações, especificações técnicas, cronogramas e materiais de divulgação;

V - observar as orientações técnicas e operacionais expedidas pelo Ministério da Cultura e pela produção executiva da iniciativa, de modo a assegurar a adequada execução das atividades previstas;

VI - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações administrativas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da participação de sua delegação, não cabendo ao Ministério da Cultura qualquer responsabilidade por tais obrigações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. **Da cooperação mútua.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

3.2. **Dos recursos humanos.** Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

3.3. **Dos recursos financeiros.** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

3.4. **Das alterações.** O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

3.5. **Do encerramento.** O presente Acordo poderá ser por extinto:

a) por **advento do termo final**, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por **consenso** dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

c) por **denúncia** de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

d) por **rescisão** a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

3.6. **Da vigência.** O prazo de vigência deste Acordo será de **6 (seis) meses** a partir da assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

3.7. **Da publicação.** Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

3.8. **Da publicidade.** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

3.9. **Da Conciliação e do Foro.** Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal) como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

(datado e assinado eletronicamente)

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE
Governador do Estado do Rio Grande do Sul



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, Usuário Externo**, em 19/08/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3072181** e o código CRC **FEA02763**.